

IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 55/2009

de 29 de Maio de 2009

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 41/2009, de 24 de Abril de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 289/2008 da Comissão, de 31 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 que estabelece normas de execução da Directiva 2000/75/CE do Conselho no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis, relativamente à febre catarral ovina ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 384/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições das derrogações à proibição de saída previstas na Directiva 2000/75/CE do Conselho aplicáveis às fêmeas prenhes ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) A Decisão 2008/185/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2008, relativa a garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no comércio intracomunitário de suínos e a critérios de notificação desta doença (versão codificada) ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2008/220/CE da Comissão, de 12 de Março de 2008, que altera a Decisão 2003/135/CE no que se refere aos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em determinadas zonas dos Estados Federais da Renânia-Palatinado e Renânia do Norte-Vestefália (Alemanha) ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2008/233/CE da Comissão, de 17 de Março de 2008, que altera a Decisão 2004/558/CE que dá execução à Directiva 64/432/CEE do Conselho no que se refere a garantias suplementares para o comércio intracomunitário de bovinos relativamente à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e à aprovação dos programas de erradicação apresentados por determinados Estados-Membros ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2008/234/CE da Comissão, de 18 de Março de 2008, que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas regiões administrativas da Polónia estão oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (8) A Decisão 2008/339/CE da Comissão, de 25 de Abril de 2008, que altera o anexo XI da Directiva 2003/85/CE do Conselho no que diz respeito à lista dos laboratórios autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa ⁽⁸⁾, deve ser incorporada no acordo.

⁽¹⁾ JO L 162 de 25.6.2009, p. 16.

⁽²⁾ JO L 89 de 1.4.2008, p. 3.

⁽³⁾ JO L 116 de 30.4.2008, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 59 de 4.3.2008, p. 19.

⁽⁵⁾ JO L 70 de 14.3.2008, p. 9.

⁽⁶⁾ JO L 76 de 19.3.2008, p. 56.

⁽⁷⁾ JO L 76 de 19.3.2008, p. 58.

⁽⁸⁾ JO L 115 de 29.4.2008, p. 39.

(9) A Decisão 2008/185/CE revoga a Decisão 2001/618/CE da Comissão ⁽¹⁾, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(10) A presente decisão não é aplicável nem à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 e (CE) n.º 384/2008 e das Decisões 2008/185/CE, 2008/220/CE, 2008/233/CE, 2008/234/CE e 2008/339/CE na língua

norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Maio de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo ^(*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente
Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 215 de 9.8.2001, p. 48.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 3.1, ao ponto 1a (Directiva 2003/85/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
«— **32008 D 0339**: Decisão 2008/339/CE da Comissão, de 25 de Abril de 2008 (JO L 115 de 29.4.2008, p. 39).»
2. Na parte 3.2, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão] é aditado o seguinte:
«tal como alterado por:
— **32008 R 0289**: Regulamento (CE) n.º 289/2008 da Comissão, de 31 de Março de 2008 (JO L 89 de 1.4.2008, p. 3),
— **32008 R 0384**: Regulamento (CE) n.º 384/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008 (JO L 116 de 30.4.2008, p. 3).»
3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», ao ponto 20 (Decisão 2003/135/CE da Comissão) da parte 3.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32008 D 0220**: Decisão 2008/220/CE da Comissão, de 12 de Março de 2008 (JO L 70 de 14.3.2008, p. 9).»
4. Na parte 4.2, o texto do ponto 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão) é suprimido.
5. Na parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
«— **32008 D 0234**: Decisão 2008/234/CE da Comissão, de 18 de Março de 2008 (JO L 76 de 19.3.2008, p. 58).»
6. Na parte 4.2, ao ponto 80 (Decisão 2004/558/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
«— **32008 D 0233**: Decisão 2008/233/CE da Comissão, de 17 de Março de 2008 (JO L 76 de 19.3.2008, p. 56).»
7. Na parte 4.2, a seguir ao ponto 83 (Decisão 2007/846/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:
«84. **32008 D 0185**: Decisão 2008/185/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2008, relativa a garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no comércio intracomunitário de suínos e a critérios de notificação desta doença (JO L 59 de 4.3.2008, p. 19).

O presente acto não é aplicável à Islândia.»